

PARECER Nº 775/2026

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo: 49.631/2026

Autoria: Executivo

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "INSTITUI EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, REGIME ESPECIAL PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL REMOVÍVEL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Indústria e Comércio o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo que visa instituir, em caráter excepcional e temporário, regime especial destinado à veiculação de publicidade comercial removível no Município de Cuiabá.

Conforme consta da justificativa, a proposta busca atender pequenos e médios comerciantes que utilizam meios simples de divulgação comercial, como bandeiras afixadas em mastros leves, flâmulas e wind banners posicionados nas calçadas durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos, os quais vêm sendo objeto de autuações com fundamento na Lei Complementar nº 443/2017.

Sustenta o Executivo que a legislação atualmente em vigor veda a publicidade em áreas públicas sem estabelecer distinção entre anúncios permanentes e elementos publicitários removíveis, circunstância que tem ensejado autuações relacionadas a condutas de reduzido potencial lesivo, uma vez que tais equipamentos não promovem ocupação permanente do solo, não se incorporam ao mobiliário urbano e não produzem alteração duradoura na paisagem urbana.

O projeto estabelece regime jurídico restrito, autorizando exclusivamente a utilização de bandeiras, flâmulas e wind banners nos passeios públicos localizados nas imediações do respectivo estabelecimento comercial, observando-se o período compreendido entre 6h e 22h, com obrigatoriedade de instalação e remoção diárias.



Registra-se, ainda, que a proposta não altera nem revoga as disposições da Lei Complementar nº 443/2017, limitando-se à criação de regime excepcional e temporário, cuja vigência extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo estabelecido.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria insere-se no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, aprovado pela Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, especialmente pelo disposto no art. 55-D:

Art. 55-D Compete à Comissão de Indústria e Comércio:

I – acompanhar, Formular, executar e avaliar políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor.

II – dar parecer sobre a política da indústria, do comércio e dos serviços e metrologia, normalização e qualidade industrial;

III – trabalhar políticas públicas de comércio exterior;

IV – auxiliar na regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio;

V – aplicar quando necessário os mecanismos de defesa comercial.

No exame de mérito, cumpre avaliar a conveniência e a oportunidade da proposição, considerando seus impactos sociais, econômicos e administrativos, bem como sua aptidão para atender ao interesse público.

A disciplina da publicidade comercial por meio de elementos removíveis insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, instrumento destinado a harmonizar a liberdade de iniciativa e de divulgação comercial com a preservação da ordem urbanística, da mobilidade urbana, da acessibilidade e da segurança coletiva. Trata-se de matéria cuja regulamentação compete ao Município, nos termos da Constituição Federal.



A utilização desordenada de engenhos publicitários em áreas públicas pode acarretar prejuízos à circulação de pedestres, comprometer a acessibilidade e produzir impactos negativos sobre a paisagem urbana. Por essa razão, revela-se necessária a existência de parâmetros normativos claros quanto às condições, aos locais e aos limites de utilização desses equipamentos.

Entretanto, a proposta em análise não promove liberalização irrestrita da atividade. Ao contrário, estabelece regime excepcional, transitório e rigorosamente delimitado, restringindo a autorização a equipamentos específicos, em horários determinados e mediante instalação temporária, condicionada à observância das exigências de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana.

Sob a perspectiva econômica, a medida contribui para ampliar as alternativas de divulgação comercial de pequenos e médios empreendedores, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização municipal. Ademais, favorece a competitividade dos estabelecimentos locais ao possibilitar o uso de meios publicitários de baixo custo, preservando, simultaneamente, o interesse público relacionado à organização do espaço urbano.

Verifica-se, portanto, que a proposição busca conciliar o estímulo à atividade econômica com a proteção da paisagem urbana e dos direitos dos usuários do espaço público, revelando-se adequada e conveniente sob a ótica das atribuições desta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320032003000300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maysa Leão (Câmara Digital)** em 22/09/2026 11:33

Checksum: **3F92262B191E4C5398FD0EDB045092FFCEF1C5E150C921BC2EA9EC6DA34DC2A4**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.